NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Publicação	D.O.U.
Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Alterações/Atualizações	D.O.U.
Portaria SIT nº 229, de 24 de maio de 2011	27/05/11
Portaria MTE nº 704, de 28 de maio de 2015	29/05/15
Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022	06/09/22

(Redação dada pela Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022)

26.1 Objetivo

26.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho.

26.2 Campo de aplicação

26.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos ou locais de trabalho.

26.3 Sinalização por cor

- **26.3.1** Devem ser adotadas cores para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes.
- **26.3.2** As cores utilizadas para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.
- **26.3.3** A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.
- **26.3.4** O uso de cores deve ser o mais reduzido possível a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

26.4 Identificação de produto químico

26.4.1 Classificação

26.4.1.1 O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, da Organização das Nações Unidas.

- **26.4.1.1.1** A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.
- **26.4.1.1.1** Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas, pode ser utilizada lista internacional.
- **26.4.1.1.2** Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

26.4.2 Rotulagem Preventiva

- **26.4.2.1** A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.
- **26.4.2.1.1** Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial.
- **26.4.2.2** A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo GHS, contendo os seguintes elementos:
- a) identificação e composição do produto químico;
- b) pictograma(s) de perigo;
- c) palavra de advertência;
- d) frase(s) de perigo;
- e) frase(s) de precaução; e
- f) informações suplementares.
- **26.4.2.3** O produto químico não classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores, conforme o GHS, deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.
- **26.4.2.4** Os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos subitens 26.4.2.1, 26.4.2.1.1 e 26.4.2.2.
- 26.4.3 Ficha com dados de segurança
- 26.4.3.1 O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional, deve

elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

- **26.4.3.1.1** O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo GHS.
- **26.4.3.1.1.1** No caso de mistura, deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:
- a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e
- b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.
- **26.4.3.2** Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial.
- **26.4.3.3** O disposto no subitem 26.4.3.1 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

26.5 Informações e treinamentos em segurança e saúde no trabalho

- **26.5.1** A organização deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.
- **26.5.2** Os trabalhadores devem receber treinamento:
- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e
- b) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.